



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Plano de Actividades

***do
Conselho Nacional
do Ambiente
e do Desenvolvimento
Sustentável***

2002-2004

MAIO 2002



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

NOTA INTRODUTÓRIA

1. O exercício das funções do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) foi iniciado em Abril de 1998. No cumprimento das **prescrições legalmente estabelecidas** – cfr. art.ºs 2.º n.º 2.d) e 8.º n.º 1.d) do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto –, procedeu-se à elaboração de um **Plano de Actividades (PA), para o triénio 1998–2000**, aprovado por unanimidade pelo Conselho em Julho de 1998, o qual tem guiado, em termos gerais e com os ajustamentos necessários, os trabalhos realizados.

2. Durante o ano de 2001, após a recondução do Presidente do CNADS (Dezembro de 2000), procedeu-se à renovação parcial da composição deste órgão consultivo, processo que se prolongou por quase todo o ano devido a vários factores, nomeadamente a diversidade de entidades envolvidas e as datas de designação dos membros. Neste contexto, e face às prioridades que mobilizaram a capacidade disponível, **protelou-se por algum tempo a reformulação do Plano de Actividades**, tendo, também, em vista reflectir a evolução da proposta para revisão do Decreto-Lei orgânico (remetida sucessivamente ao MAOT em 01 de Junho de 1999 e 24 de Novembro de 1999), com base na experiência adquirida com o funcionamento do Conselho.

Na sequência deste processo e tendo em conta os aspectos relevantes, incluindo factores limitativos, foi elaborado o presente **projecto para o Plano de Actividades Trienal (2001-2004)**. Neste indicam-se as **principais linhas de actuação, temas e actividades prioritárias, bem como acções de acompanhamento por parte do CNADS** (ver Secção 7 do Plano).

3. A actuação do Conselho, sob solicitação exterior ou por iniciativa própria, continuará a ter níveis distintos de abordagem e de intervenção, bem como de tratamento de temas, em função destes, das circunstâncias e das problemáticas subjacentes.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Após análise e debate sobre o conteúdo do **Projecto de Plano de Actividades para o período 2002-2004**, foi a presente versão aprovada por unanimidade na **4ª Reunião Extraordinária do Conselho**, realizada em **17 de Maio de 2002**.

Uma vez mais, se acentua que o Plano de Actividades tem um valor meramente indicativo, pois a sua concretização depende, por vezes, de factores exteriores e fora do controlo do Conselho. Tendo em conta a experiência adquirida durante o primeiro triénio, o **Plano de Actividades (2002-2004)** visa, assim, contribuir, não só para o **planeamento anual de actividades**, condicionado, entre outros, pelos meios orçamentais e apoio logístico disponível, bem como de outros meios requeridos para a sua execução. Procurar-se-á, com equilíbrio e bom senso, **assegurar a compatibilidade entre actividades viradas para o imediato e o curto prazo, sem perda da capacidade de acompanhamento e intervenção em matérias e iniciativas que, pela sua natureza, requerem horizontes mais largos, de médio e, mesmo, nalguns casos, de longo prazo, como são, por exemplo, os respeitantes aos objectivos últimos de um desenvolvimento sustentável.**

4. O Plano Trienal, assume, pois, de forma pragmática e flexível, um carácter estratégico e de orientação geral, tendo em conta que o Conselho procederá, periodicamente, à sua avaliação e revisão, adequando-o aos requisitos, tanto no plano nacional, como europeu e global, em que necessariamente se insere o mandato e âmbito de actuação do CNADS, no quadro geral da problemática do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Lisboa, 17 de Maio de 2002

O Presidente

Mário Ruivo



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Plano de Actividades do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Proposta)

1. O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) irá concentrar a sua atenção em *quatro grandes áreas temáticas* que requerem, em princípio, diferentes horizontes temporais—curto, médio e longo prazo—, conforme a sua natureza e objectivos:

ENQUADRAMENTO

- *Ambiente, stricto sensu*
- *Ordenamento do Território*
- *Desenvolvimento Sustentável*
- *Participação nos Processos Decisórios*
[quer à escala nacional quer internacional].

As três primeiras grandes áreas são estruturantes do Plano de Actividades (PA), enquanto a quarta assume um carácter mais processual e de acompanhamento por parte do Conselho.

No desempenho das suas funções, o Conselho procurará, como tem sido a prática seguida, identificar de forma pró-activa temas prioritários sobre os quais considere oportuna a formulação de comentários e/ou reflexões, bem como a formulação de pareceres, numa perspectiva interdisciplinar e intersectorial, sobre matérias de fundamental importância que cobrem sectores aparentemente distintos das quatro áreas elencadas (serão, por exemplo, os casos do



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

turismo, saúde e ambiente ou da energia, enquanto sectores económicos objecto de abordagem em importantes *fora* internacionais, a que acresce o valor estratégico nacional de cada um).

O modelo de trabalho do CNADS não se ajusta a uma excessiva pormenorização relativamente a temas pontuais, nem a uma calendarização com horizontes de muito curto prazo, excepção feita a casos muito especiais e de alta prioridade.

O carácter enquadrador e estruturante que assume um instrumento como a **Estratégia Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** requer necessariamente um acompanhamento regular e um envolvimento pró-activo, tendo sobretudo em conta que a abrangência daquela **Estratégia**, actualmente em preparação sob coordenação do Instituto do Ambiente, irá condicionar as várias fileiras de instrumentos de planeamento e programação e, ulteriormente, repercutir-se nos processos de acompanhamento e avaliação. É o caso, por exemplo, da adopção e operacionalização dos **indicadores estruturais de sustentabilidade**.

2. Ambiente

Avultam dois conjuntos temáticos nesta área, para os quais as metodologias de abordagem terão de ser distintas:

- **Componentes Ambientais**
- **Temas Trans-Sectoriais**

2.1. Relativamente ao primeiro conjunto temático—**Componentes Ambientais**—a análise e a atenção do CNADS será primordialmente orientada para os seguintes **temas**:

a) **Água** – acompanhamento do processo de implementação da nova **Directiva-Quadro da Água**, com as reorientações

ÁREA AMBIENTE

Componentes Ambientais



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

- conceptuais e institucionais que acarreta; os novos interfaces dos Planos de Bacia/Sistemas Multimunicipais; a futura **Lei da Água**; a qualidade das águas e a saúde das populações;
- b) Oceanos e Zonas Costeiras** – avaliação dos **Planos de Ordenamento da Orla Costeira** (POOCs) e da futura **Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira**, bem como da **Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras**, incluindo as respectivas componentes institucionais;
- c) Solos/Desertificação, Seca e Ocupação do Solo** – Acompanhamento do **Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação** e da inventariação nacional de solos contaminados;
- d) Agricultura e Florestas** – os Critérios e os Indicadores de Gestão Sustentável da Floresta (seguimento da 4ª Conferência Pan-Europeia para a Protecção da Floresta na Europa) e a implementação do **Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa**; articulação e coordenação, face ao quadro internacional de Convenções e Acordos com implicações nos sectores temáticos em causa; a **Política Agrícola Comum** (PAC) e a OMC (CTE); acompanhamento da aplicação **da Lei sobre os Montados de Sobro e Azinho**;
- e) Alterações Climáticas/Redução de Emissões** – Relatórios Nacionais a apresentar às Conferências das Partes da *Convenção – Quadro sobre as Alterações Climáticas* e *Protocolo de Kyoto*; **Programa Nacional para as Alterações Climáticas** (em preparação) e sua implementação;
- f) Valorização e Destino Final de Resíduos** - a redução, a reutilização e a reciclagem; a co-incineração, a compostagem e os aterros sanitários; a avaliação do potencial interesse para a recomposição de solos degradados por lamas das ETARs; o destino final dos resíduos provenientes da indústria de construção civil; o tráfico de resíduos (Regulamentação da



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Convenção de Basileia); acompanhamento da implementação dos **PERSU, PESGRI, PNAPRI, PERH e Plano Estratégico de Resíduos Agrícolas (PERAGRI)**.

Tendo em conta que a política de ambiente deve, cada vez mais, ser vista como parte integrante do processo de desenvolvimento da sociedade e, conseqüentemente, integrada nos mecanismos de planeamento e gestão dos vários sectores das Administrações Central e Local, a análise e ponderação dos componentes ambientais elencados terá naturalmente em linha de consideração as diversas interacções existentes entre si, assim como com outros componentes e áreas temáticas. Neste contexto, promover-se-á o acompanhamento, legalmente consagrado, da aplicação e do desenvolvimento das disposições da **Lei de Bases do Ambiente** (cfr. art. 2.º, n.º 2, a) do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto).

A um outro nível, o CNADS, por iniciativa própria, ou em parceria, procurará promover a realização de **colóquios** ou **seminários** com vista a difundir informações, tratar e/ou promover o debate de ideias e temas, de forma descentralizada. Perspectiva-se, assim, a realização, no Outono de 2002, de um Colóquio em Évora sobre “A Conservação dos Solos e o Combate à Desertificação”, para além do co-patrocinio de um grande Encontro Nacional (Julho 2002) sobre a Cimeira Rio+10 de Joanesburgo, aberto à sociedade civil e aos parceiros sociais.

2.2. No respeitante ao segundo conjunto temático—**Temas Trans-Sectoriais**—, e de acordo com a metodologia e classificações utilizadas na *Agenda 21* e nos trabalhos da *Comissão de Desenvolvimento Sustentável/ONU*, as preocupações do Conselho centrar-se-ão sobre:

Temas Trans-Sectoriais

a) **Alteração dos Padrões de Produção e Consumo** – Enquanto tema chave da Cimeira das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, de Joanesburgo 2002, as suas



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

implicações ao nível dos tecidos industrial e comercial e na mudança de atitudes dos cidadãos;

- b) ***Ciência e Transferência de Tecnologias*** – Bases científicas, aquisição de dados e sistemas de monitorização ambiental (em colaboração com o Ministério da Ciência e Ensino Superior), passíveis de serem disponibilizadas aos países em desenvolvimento, nomeadamente aos PALOP;
- c) ***Sistemas de Governação para o Desenvolvimento Sustentável*** - os novos desafios de uma coordenação mais eficaz das Organizações Internacionais, incluindo a U.E., na cooperação em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável; os ajustamentos institucionais no sistema das Nações Unidas (v.g. PNUA, CDS e GEF).

3. Ordenamento do Território

Este domínio de actividade assume uma dupla importância que advém não só do seu valor intrínseco para a sustentabilidade do País e de interacção com o Ambiente, mas, igualmente, por razões de ordem orgânico-institucional resultantes da convergência num mesmo Ministério das áreas do Ordenamento do Território e do Ambiente, agora acrescidas com o domínio das cidades, na sequência da constituição do XV Governo Constitucional.

Neste contexto, o Conselho procurará analisar e acompanhar, sempre que oportuno, instrumentos de marcante grau de relevância como sejam o **Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**, os novos **PROT das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto**, os **Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)**, bem como os de outras regiões em elaboração, os chamados **Planos Directores Municipais** de “segunda geração”, a **Reserva Ecológica Nacional (REN)** e os **Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas**, entre outros.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

4. *Desenvolvimento Sustentável*

As actividades do CNADS nesta *grande área temática*—que, no campo dos conceitos, integra a anterior área temática—, pela natureza eminentemente reflexiva, didáctica e divulgativa de que se revestem, serão desenvolvidas, no essencial, num horizonte de médio-longo prazo.

ÁREA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Porém, será no que respeita à elaboração, aprovação e implementação **da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável** (cfr. Resolução CM n.º39/2002, de 1 de Março) que o CNADS dedicará especial atenção, e bem assim às particulares responsabilidades que do **processo Cardiff-Lisboa-Gotemburgo/ Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável** resultam para a esfera interna nacional. É no quadro da implementação desta **Estratégia** que a progressiva implementação **dos indicadores estruturais** congregará a análise e avaliação do Conselho, na sequência dos trabalhos que, desde 2000, vem levando a cabo.

Para além do acompanhamento e da participação activa, sempre que possível, em diversos “*fora*” **nacionais e internacionais**, em que as diversas componentes do conceito de desenvolvimento sustentável serão abordadas, o Conselho procurará contribuir e encorajar a sensibilização e a reflexão em torno de temas relevantes para a sustentabilidade do desenvolvimento, tanto no plano teórico como na abordagem de situações concretas e específicas. Para tal, procurará estabelecer, através de **acordos e/ou protocolos de colaboração** com os Conselhos Económico e Social, Nacional da Educação, Nacional da Ética para as Ciências da Vida e Nacional da Água e, em estreita ligação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Instituto Camões, **iniciativas descentralizadas**.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Nesta área, o esforço do CNADS passa necessariamente, também, pelo prosseguimento na constituição e manutenção de um **acervo bibliográfico de apoio e consulta**, e pela instituição de um **sistema informativo** com a operacionalidade adequada ao perfil funcional deste órgão consultivo. Para tanto, e na justa medida dos meios orçamentais postos à sua disposição, procurar-se-á continuar a obter publicações e, via *Internet*, dispor do máximo de informação documental em temas essenciais nas matérias relevantes para a actividade do Conselho. Na medida do possível, procurar-se-á assegurar a presença, com um *site* próprio no Portal de Ambiente (MCOTA).

5. *Participação nos Processos Decisórios*

A actividade do Conselho na área temática da participação nos processos de tomada de decisão traduzir-se-á, em grande parte, numa acção com características de dinamização/informação, de acompanhamento e de assessoria técnico-científica. Esta tarefa dependerá da capacidade de resposta disponível, particularmente da entrada em funcionamento do Grupo de Apoio Técnico-Científico. Nomeadamente, procurar-se-á inventariar e avaliar o “*estado da arte*” do processo participativo quer ao nível dos procedimentos administrativos quer ao nível da tomada de decisão, não só à luz da letra da lei como, fundamentalmente, no exercício quotidiano da cidadania.

PARTICIPAÇÃO

6. Finalmente, e no respeitante aos dois últimos níveis de actuação—**acompanhamento e assessoria**—repartir-se-á por dois vectores a intervenção do Conselho:

- *na esfera nacional, e*
- *à escala internacional.*



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

6.1. Participação e Acompanhamento na Esfera Nacional

6.1.1. No essencial, o exercício das funções do Conselho nesta área de competências é resultado de iniciativas governamentais ou da sociedade civil, pelo que não se afigura possível proceder à sua determinação exaustiva, muito embora nela se configurem acções já referidas em anteriores secções.

Participação na esfera Nacional

Sectores de relevância económica, cujos **interfaces ambientais** são notoriamente reconhecidos—v.g. Agricultura, Indústria, Turismo e Energia—, serão naturalmente objecto de consideração, designadamente através de abordagens integradas dos instrumentos de planeamento e das iniciativas legais de base e de enquadramento.

A apreciação de assuntos como os **incentivos económicos, financeiros e fiscais** (onde releva a Reforma Fiscal nas suas diversas vertentes) e as suas repercussões na reestruturação tecnológica industrial e/ou na deslocalização industrial, em resultado dos impactes ambientais, dos equipamentos não poluentes, das tecnologias ambientalmente seguras e adequadas, bem como, por outro lado, as reorientações no mundo rural e agrícola que a *PAC revista*, a *Agenda 2000* ou a **Revisão 2002 da Política Comum de Pescas** exigem, são vertentes que, de forma integrada, o Conselho terá de analisar, reflectir e propor formas de implementação no quadro instrumental para tanto for adequado.

As análises e os consequentes contributos do CNADS para os **processos de implementação de instrumentos de planeamento** (sejam eles sectoriais ou mais abrangentes), como serão fundamentalmente os casos da **Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável**, do **Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território** e, também, do **Programa Nacional para as Alterações Climáticas**, irão, naturalmente, constituir objecto de pareceres elaborados numa perspectiva integrada, tendo em conta, os trabalhos provenientes das



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

cinco áreas temáticas enumeradas em 2.1., bem como de outras igualmente relevantes. A importância de qualquer destes instrumentos exigirá, da parte do Conselho, o reforço e/ou a criação de Grupos de Trabalho para que a emissão de pareceres se processe em tempo oportuno e com a qualidade requerida.

6.1.2. Será igualmente prioritário o acompanhamento e avaliação do processo da implementação da **Estratégia Nacional da Biodiversidade e de Conservação da Natureza**, numa perspectiva de interrelação com os anteriores instrumentos. Do mesmo modo, a futura **Estratégia Nacional para a Educação Ambiental** e o **Plano Nacional de Saúde Ambiental**, pela convergência das abordagens, deverão ser objecto de análise e de recomendações por parte do Conselho.

6.1.3. Num segundo conjunto de assuntos, relativo a **Iniciativas Legislativas**, os contributos por parte do CNADS poderão incidir, através da emissão de **pareceres**, sobre os diplomas legais que venham a ser debatidos na Assembleia da República e/ou sujeitos a debate público prévio, designadamente:

- a) **Lei Quadro da Água**;
- b) **Ratificação da Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação Pública nos Processos de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça no Domínio do Ambiente**—aprovada na 4ª Conferência Pan-Europeia dos Ministros do Ambiente, realizada em Aarhus (Dinamarca), em Junho de 1998, e já entrada em vigor em Outubro de 2001;
- c) **Protocolo de Cartagena sobre Biosegurança**, à Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica;
- d) **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito à Utilização dos Cursos de Água para Fins Diversos da Navegação**, assinada em Nova Iorque, em 1997;
- e) **Convenção sobre os Efeitos Transfronteiros dos Acidentes Industriais**, assinado em Helsínquia, em 1992.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

6.2. Participação e Acompanhamento à Escala Internacional

6.2.1. A preparação e realização da *Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo, de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2002*, vai exigir um esforço especial de acompanhamento por parte do Conselho, esforço esse que se irá consubstanciar não só no seu envolvimento directo, mas igualmente no apoio e estímulo à organização da participação dos principais parceiros sociais, nas diversas vertentes do processo Joanesburgo'02. Igualmente o processo de “*follow-up*” da Cimeira, nomeadamente no respeitante ao acompanhamento da transposição para a esfera nacional e regional dos compromissos que na Conferência vierem a ser assumidos, deverá merecer atenção especial por parte do Conselho.

*Acompanhamento
à escala Internacional*

6.2.2. A actividade da *Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (CDS)*, sobretudo após a possível revisão do mandato a operar pela Cimeira de Joanesburgo traz acrescidas responsabilidades no acompanhamento dos processos inter-sessionais, como também nos processos preparatórios das Sessões da *CDS* (Abril). E, porque na vigência da CDS (1993-02) a sociedade civil portuguesa raramente esteve associada ao processo^(*), o CNADS equacionará a melhor forma de corresponder a este objectivo tendo em conta a possível participação de ONGs Portuguesas a partir da *11ª CDS (Abril'03)*, à semelhança do que pôde proporcionar na *8ª CDS (2000)*, aquando da Presidência Portuguesa da U.E. Para tanto, procurará também, na medida do possível, acompanhar à escala comunitária, o *Grupo de Assuntos Internacionais Ambiente/Desenvolvimento do Conselho* (UE), cujo papel preparatório e de concertação comunitária é de grande relevância na dinâmica da CDS e do *follow-up* do Rio.

(*) A Sociedade Civil (incluindo representantes das ONGs) dos países europeus e da maioria dos países do Mundo tem participado no processo CDS/ONU, desde a preparação da Conferência do RIO—cfr. *Relatórios da Division for Sustainable Development/UN; et in Earth Summit Watch Report.*



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

6.2.3. O CNADS acompanhará, igualmente, a elaboração dos **Relatórios Nacionais** a apresentar à CDS, e bem assim os **Relatórios Nacionais sobre as Alterações Climáticas** e sobre a **Diversidade Biológica**, a apresentar às Conferências das Partes (C.O.P.) das respectivas Convenções (cfr. 2.1.e)).

6.2.4. Idêntica postura deverá ser adoptada no que se refere à implementação do Anexo IV da *Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação* (Implementação Regional para o Norte do Mediterrâneo), designadamente o acompanhamento da implementação dos Programas Regional e Sub-Regional (98/99, abrangendo a Península Ibérica), tendo em conta o que ficou consagrado no **PAN de Combate à Desertificação** (cfr. 2.1.c)).

6.2.5. As actividades das **Organizações Internacionais**, de âmbito regional, como são o **Conselho da Europa** e a **OCDE**, merecerão acompanhamento atento do CNADS que, sempre que for desejável, deverá estar associado na discussão de dossiers e/ou participar em reuniões de trabalho, como foi o caso do recente Exame a Portugal da OCDE (2001)^(**).

6.2.6. A cooperação ambiental e, muito particularmente, o domínio do desenvolvimento sustentável, com o espaço lusófono, aproveitando a crescente institucionalização da CPLP, será naturalmente objecto de acompanhamento por parte do Conselho, tendo não só como referencial interesses convergentes em relação à CDS, mas igualmente a consagração de acções conjuntas, sempre que fôr oportuno, nas Actas de Cooperação Bilateral das Comissões Mistas com os PALOP. Procurar-se-á estabelecer e manter contactos com órgãos congéneres dos países associados da CPLP, como é o caso de Moçambique.

(**) cfr. "Environmental Performance Reviews – Portugal", OCDE, 2001.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

6.2.7. O CNADS, no âmbito da rede dos **Conselhos Consultivos Europeus de Ambiente (European Environmental Advisory Councils/EEAC)**, que congregam cerca de 30 órgãos colegiais nacionais, e a cujo *Steering Committee* presentemente pertence, procurará **acompanhar e participar**, quando relevante, nas suas actividades, nomeadamente, no que diz respeito aos **Grupo de Trabalho sobre Agricultura e Grupo de Trabalho sobre Zonas Costeiras e Meio Marinho**, tendo em conta que este último é coordenado pelo Conselho português. Assim, tentará sempre assegurar a participação nas reuniões das:

- *10^a Conferência Anual, na Irlanda, bem como nos sucessivos encontros magnos anuais dos EEAC.*
- *Reunião do Steering Committee em Haia.*

Terminando em 2002 o primeiro mandato do CNADS no *Steering Committee*, diligenciar-se-á, em nome do desejável equilíbrio geográfico e do perfil técnico-científico, que o CNADS se recandidate e seja de novo eleito para a entidade coordenadora dos Conselhos Europeus.

7. Programa de Acção

As áreas temáticas e os níveis de abordagem indicados nas anteriores secções deverão integrar o **Programa de Acção** que, sem perder de vista as já referidas condicionantes de **flexibilidade e adaptabilidade** que o **PA** deve revestir, constitua um **quadro de referência compreensivo, embora realístico e pragmático na sua aplicação.**

PROGRAMA DE ACÇÃO

Baseado numa convergência de **critérios**—oportunidade, escala, interactividade, incidência—o **Programa de Acção** integrará três **níveis**, a que corresponderão modalidades de acompanhamento diversas.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

7.1. A um *nível político-estratégico*, o CNADS procurará prosseguir na promoção de uma integração efectiva do ambiente nas diversas políticas, pelo que **acompanhará activa e aprofundadamente o conjunto de instrumentos estruturantes de planeamento**, bem como aqueles que incidindo numa área específica de actuação os seus interfaces com o ambiente e/ou o desenvolvimento sustentável são manifestados:

Nível político-estratégico

Cfr. §§ 1., 2.1.a) b), c), d) e f), 3., 4., 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.3.

- *Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Sistema Nacional de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável;*
- *Plano de Desenvolvimento Económico e Social - Médio Prazo 2000/2006;*
- *Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território;*
- *Plano Nacional de Política do Ambiente;*
- *Estratégia Nacional da Biodiversidade e Conservação da Natureza;*
- *Plano Nacional da Água;*
- *Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira e Planos de Ordenamento da Orla Costeira;*
- *Programa Nacional para as Alterações Climáticas;*
- *Plano de Acção Nacional de Combate à Desertificação;*
- *Estratégia Nacional para a Educação Ambiental;*
- *Plano Nacional de Saúde Ambiental.*
- *PERSU, PESGRI, PERH, PNAPRI e Plano Estratégico de Resíduos Agrícolas (PERAGRI).*

Modalidade de Acompanhamento: manutenção de três *Grupos de Trabalho* designação de *Relatores*
Início de Actividade: continuidade

7.2. A *nível internacional*, a prioridade do Conselho deverá consistir no acompanhamento do *Programa de Trabalho Pluri-Anual da*

Nível internacional



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, nas suas múltiplas facetas, quer temáticas quer institucionais.

Cfr. §§ 2.1.b), 2.1.d),
2.1. e), 2.2., 4.,
6.1.3., 6.2.1. a 6.2.7.

Devendo, sobretudo, pelo facto de ter sido país-líder no domínio dos Oceanos, procurar participar activamente na apreciação, formulação de propostas e dinamização da sensibilização pública relativamente aos temas em debate na CDS e no processo Consultivo Informal sobre Oceanos (UNICPO) em todos os outros “*fora*” com eles relacionados—v.g. *Grupo de Assunto Internacionais sobre Ambiente/Desenvolvimento do Conselho da União Europeia*.

O grau de abrangência do Programa de Trabalhos da CDS, designadamente a actividade intensa nos períodos intersessionais, implica necessariamente que aspectos relevantes tais como as Alterações Climáticas ou a Biodiversidade ou, ainda, as Relações Comércio/Ambiente, Indústria/Ambiente, Agricultura/Ambiente ou Energia/Ambiente sejam metodologicamente integrados neste campo de actuação. Por fim, a preparação e realização da Cimeira EUROÁFRICA em 2003, em Lisboa, poderá, também, congregiar esforços especiais por parte do Conselho na vertente do desenvolvimento sustentável.

Modalidade de Acompanhamento: manutenção de um Grupo de Trabalho e de Relatores
Início de Actividade: continuidade

7.3. A *nível local*, o CNADS procurará centrar a sua acção numa perspectiva que, conjugando alguns dos níveis anteriores de actuação com a necessidade de agir de forma descentralizada, promover e contribuir para a criação de uma opinião pública informada sobre os objectivos do grande tema do desenvolvimento sustentável. Daí que se procure prosseguir a linha de actuação sobre o **desenvolvimento sustentável das cidades e dos municípios** pelo que significa o potencial de integração das políticas e pela proximidade que a sua

nível local
Cfr. §§ 2.1.f), 3. e 4.,
6.1.1.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

implementação tem dos cidadãos. Abarcando o ordenamento do território, o equilíbrio urbano/rural, o desenvolvimento harmonioso com as Áreas Protegidas, a requalificação urbana, o planeamento e a avaliação dos impactes das actividades e infraestruturas económicas, a saúde pública e o ambiente urbano e a crescente necessidade de elaborar e implementar uma *Agenda 21 Local*, o tema **Cidades e Municípios Sustentáveis** deverá continuar a poder contar com a colaboração da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Assim, com a promoção, em parceria com a ANMP, de várias reflexões e acções, nomeadamente colóquios, em que se dará seguimento a um processo iniciado em Junho de 1999, a um tempo dinamizador e reflexivo, sobre o processo de desenvolvimento sustentável dos municípios, associado ao processo de revisão dos PDM (2.ª Geração), no qual fique compreendida já uma avaliação individualizada das performances anuais de cada concelho, dar-se-ia deste modo um forte impulso à actuação neste nível programático. Sempre que possível, associar-se-á a esta avaliação, a apreciação do Programa **Polis**, *laboratório* por excelência da sustentabilidade e aí residiria também o desafio para que o CNADS fosse mais ao encontro do *país real*, e para que, de baixo para cima, promovesse a integração das políticas, suporte conceptual e estrutural do desenvolvimento sustentável (cfr. Declaração do Rio e Carta da Terra).

Porém, questões há que não se confinam aos limites municipais, assumindo uma lógica supra-municipal ou mesmo inter-municipal. Nesses casos, o CNADS deve atender a essas especificidades.

*Modalidade de Acompanhamento: continuidade do Grupo de Trabalho, de Relatores e de Pontos Focais^(***)*
Início de Actividade: continuidade

(***) *Ponto Focal – Elemento de ligação, eventualmente co-responsável pela organização, com um mandato temporalmente limitado.*



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

7.4. Pelas razões apresentadas na NOTA INTRODUTÓRIA e na Secção 1, **outras acções** ocorrerão não inseridas nos 3 níveis atrás elencados. Serão, por exemplo, a **emissão de pareceres**, quando especificamente solicitados, ou a **elaboração de estudos** sobre temas ou instrumentos não integrados nos conjuntos programáticos referidos de 2. a 4.. Em princípio, e tendo em conta os circunstancialismos e a oportunidade dessas acções, a modalidade de **intervenção** será a designação, conforme os casos, de Relatores ou Pontos Focais internos com a prévia definição de calendários para as suas actividades.

Não sendo ajustável ao **Programa de Acção**, como ficou logo de início expresso, uma enumeração exaustiva das acções e/ou actividades, e dos correspondentes modelos de intervenção do Conselho, como forma de melhor traduzir o quadro referencial de actuação, anexaram-se dois quadros-síntese que permitirão uma melhor análise sistemática da previsível actividade futura deste órgão consultivo.

[Este Plano de Actividades do CNADS para 2002-2004 foi aprovado por unanimidade na sua Sessão Extraordinária de 17 de Maio de 2002]



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

Quadro-Síntese do Programa de Acção (§§ 7.1. a 7.3.)

Actividades/Acções	Modalidades de Acompanhamento		Calendarização
	Grupos de Trabalho	Acompanhamento	
7.1. NÍVEL POLÍTICO-ESTRATÉGICO: <ul style="list-style-type: none">- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável- Sistema Nacional de Indicadores (Cfr. §§ 1., 4., 7.1.) - Relatórios de Estado do Ambiente (e Plano Nacional de Política de Ambiente)- Fiscalidade Ambiental- Programa Nacional de Política de Ordenamento e Planos de Ordenamento Regionais (§7.1.)- Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira e POOCs- Programa Nacional para as Alterações Climáticas (§7.1.)- Estratégia Nacional da Biodiversidade e Conservação da Natureza- Plano Nacional da Água- Planos de Bacias Hidrográficas- PAN de Combate à Desertificação - PERS Urbanos- PESGRI/PNAPRIindustriais- PEGRHospitales- Plano Estratégico dos Resíduos Agrícolas- Lei de Bases do Ambiente – acompanhamento e desenvolvimento (Cfr. §2.1.)- Encontro Nacional sobre a Cimeira de Joanesburgo (cfr. §2.1.)	} GTDS	Relator	Março 2002/ ... <i>continuidade</i>
			GTAF GTOT GTZC GT Alt.Clim. GTB
7.2. NÍVEL INTERNACIONAL: <ul style="list-style-type: none">- Acompanhamento do Processo da CDS/ONU e Grupo de Assuntos Internacionais Ambiente/Desenvolvimento (EU); Relatórios Nacionais;- Convenção Aarhus- Protocolo de Kyoto- Relatórios Nacionais às COP das CQAC e CNUB (Cfr. §6.2.3.)- Protocolo dos POP e dos Metais Pesados- Convenção sobre a Paisagem, de Florença- EEAC/Steering Committee e Grupos de Trabalho (§6.2.7.)	} GTR	Relator Ponto Focal	<i>continuidade</i>
			GTDS GTAC GTB GTB



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

CNADS/RE4/02-D2
02.05.17

<p>7.3. NÍVEL LOCAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sessões de reflexão e debate/colóquios sobre a Agenda 21 Local com a ANMP (cfr. § 4) - Colóquio CNADS “Conservação dos Solos e a Desertificação”, em Évora (cfr.§ 2.1.) 	<p>GTDS</p>	<p>Relator</p>	<p>Julho 2002</p>
--	--------------------	----------------	-------------------

Quadro-Síntese de Outras Acções

(§ 7.4.)

Actividades/Acções	Modalidades de Acompanhamento		Calendarização
	Grupos de Trabalho	Acompanhamento	
<ul style="list-style-type: none"> - Ratificação da Convenção sobre o Acesso à Informação e Participação Pública/ Aarhus (§6.1.3.b) - Ratificação do Protocolo sobre a Biosegurança/Cartagena (§6.1.3.c) - Ratificação do Protocolo dos POPs e Metais Pesados - Colaboração com o Conselho Económico e Social (§4.) - Colaboração com o Comissariado de Luta Contra a Pobreza/MTS (§4.) - Colaboração com o Conselho Nacional de Educação/ME. (§4.) - Colaboração com o Conselho Nacional da Ética para as Ciências da Vida/PCM (§4.) - Colaboração com o CRUP (§4.) - Conselhos Consultivos Europeus de Ambiente – Conferências Anuais e Reuniões Especiais (§6.2.7.) 		<p>(Relator)</p> <p>(Relator)</p> <p>(Relator)</p> <p>(1)</p> <p>(1)</p> <p>(1)</p> <p>(1)</p> <p>(1)</p>	<p>continuidade</p>
		<p>(Ponto Focal)⁽²⁾</p>	<p>continuidade</p>

(1) a definir

(2) Vice-Presidente (Prof. V. Soromenho-Marques) e Secretário Executivo